

CONTRATO Nº 005/2018 - PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA O MUNICIPIO DE IRAI -RS - REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20-2017; PROCESSO Nº 64/2017;

Pelo presente instrumento, o Município de Iraí (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrito no CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, neste ato denominado CONTRATANTE, e **URIVALDE PIGATTO- EPP** inscrita no CNPJ sob nº 87.663.308/0001-03 com sede na Avenida Castelo Branco, nº 07, em Iraí- RS, neste ato representada por URIVALDE PIGATTO CPF nº049.098.100-30, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de **Pregão Presencial nº 20/2017** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de combustíveis nas quantidades, descrição e valores constantes abaixo:

Item 01: De até 80.000 litros de gasolina comum, no valor de R\$ 4,61 por litro = R\$368.800,00

Item 02: De até 100.000 litros de diesel s10, no valor de R\$ 3,58 por litro= R\$358.000,00

Item 03: De até 150.000 litros de diesel comum, no valor de R\$3,43 por litro = R\$ 514.500,00

CLAUSULA SEGUNDA-

- **O pagamento será realizado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho através de Cartões Combustível Gestão de Frotas da Empresa Banrisul Serviços Ltda.**

CLAUSULA TERCEIRA – Havendo aumento ou redução de preços, o CONTRATADO deverá solicitar por escrito o reequilíbrio econômico do contratado, anexando ao pedido, documento comprobatório do aumento.

PARAGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO somente poderá aplicar os valores reajustados, nas quantidades fornecidas posteriormente ao pedido de reequilíbrio econômico e depois de firmado o termo aditivo contratual.

CLAUSULA QUARTA – O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito em bomba e tanques do fornecedor vencedor e que estejam instalados dentro do perímetro urbano no município de Iraí para abastecimento diário nos veículos e máquinas.

CLAUSULA QUINTA- O CONTRATADO deverá entregar os combustíveis sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – O CONTRATADO emitirá sempre que houver fornecimento de combustíveis, nota fiscal referente a quantidade fornecida.

CLAUSULA SÉTIMA- A despesa com a execução do presente contrato para 2018 está prevista nas dotações orçamentárias vigentes do município:

Gabinete do prefeito

2003 – manutenção de veiculos

339030-material de consumo

Educação -Manutenção de ensino – MDE

2034- aquisição e manutenção de veiculos

339030- material de consumo

Secretaria de obras

2019- manutenção de estradas e vias

339030- material de consumo

Educação - Transporte Escolar

2037- transporte escolar

339030 – material de consumo

Educação - Mde –

2031- manutenção do transporte escolar

339030- material de consumo

Secretaria da Saude – FMS

2048- aquisição e manutenção de veiculos

339039- material de consumo

Secretaria Agricultura

2079- manutenção de veiculos

339030 – manutenção de consumo

CLAUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2018, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos combustíveis relacionados na clausula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2018, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) A nota fiscal/ fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de

empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

CLAUSULA DÉCIMA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I- Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O CONTRATADO se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita a penalidades previstas nos art.86 e 87 da Lei federal de 8.666/93, especialmente de:

- I- Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- II- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser homologado, se constatado mediante avaliação técnica a entrega de combustível adulterado;
 - c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iraí (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o

valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São responsáveis pela execução deste contrato: Pelo contratante o **Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI** e pelo Contratado o **Sr. URIVALDE PIGATTO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O presente contrato está vinculado ao Edital de **Pregão Presencial nº 20/2017**, Decreto Municipal nº 37/2007 e Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da comarca de Iraí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

URIVALDE PIGATTO
URIVALDE PIGATTO – EPP
CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSOR JURÍDICO- OAB-3529

Testemunhas: CPF: _____

CPF: _____

